CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

Contrato de aquisição de material de copa e cozinha, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA.,** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA.,** situada na Rod. Al 115, nº 2.502, Graciliano Ramos – Palmeira dos índios/AL, CEP 57.604-595, telefone(82) 9 8896-9145, e-mail machadoarmarinhos@hotmail.com, inscrita no CNPJ 24.174.062/0001-88, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Ivson Machado de Arruda,** brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31/07/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº14981/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **037/2024**, **e da ata de registro de preços 15/2024,** submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Aquisições de MATERIAL DE COPA E COZINHA, lotes 1,2 e 3.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R$ 159.650,28** (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Dados: 2024.08.06 15:57:24 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 180 **dias** sequenciais , contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega: 10 **dias sequenciais** após cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 – Local de entrega: Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da DESO – Avenida Coletora "C", S/N, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, CEP:49160-000,** Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;

3.4 - Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6.1** do Termo de Referência.

3.5 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados natureza 300.03-materiais – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:57:33 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.
7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:57:41 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGF3-ZGKK-DRHU-PFHE

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item ***7.1*** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"d"** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IVSON MACHADO DE ARRUDA:6404938847
Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:57:51 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGGJ-ZGKK-DRHU-PFHE

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;

g) Substituir o material que apresentar quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de **10 dias**, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;

h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

i) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

L) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";

M) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:58:00-03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto;
e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;
11.1.2 - Multa moratória;
11.1.3 - Multa compensatória;
11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 - Fizer declaração falsa;
11.3.5 - Cometer fraude fiscal;
11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGPL-ZGKK-DRHU-PFHE

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472

Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:58:11 -03'00'

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;
V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.
11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;
11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.
12.2 - Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado conforme a RDE15/2022 da DESO, a qual versa que os reajustes serão balizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.
12.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.
12.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Dados: 2024.08.06 15:58:22 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZGKK-DRHU-PFHE

12.5 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.
13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.
13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.
13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.
13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.
13.8 –No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.
13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".
13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.
13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472 Dados: 2024.08.06 15:58:34 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZGKK-DRHU-PFHE

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 037/2024-DGC de 25/04/2024;
- Ata de registro de preços nº 015/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Autorização do Presidente de 31/07/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472

Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:58:44 -03'00'

"IVSON MACHADO DE ARRUDA"
MACHADO ARMARINHOS LTDA.
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO SJUR– DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

ANEXO I

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Subtotal**
001	LOTE 1				
001.001	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRAFORTE	PCT	5500	8,530	46.915,00
001.003	LEITE EM PÓ	LT	3060	18,180	55.630,80
002	LOTE 2				
002.001	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML.	CX	210	129,400	27.174,00
002.002	GARRAFA TÉRMICA	UN	180	41,500	7.470,00
002.003	GARRAFA TÉRMICA CORPO PLÁSTICO AMPOLA DE VIDRO ROLHA DOSADORA E COPO MULTIUSO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UN	72	36,090	2.598,48
002.004	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 45CM X 7,50M X 0,11MM MICRON DE ESPESSURA.	RL	400	5,000	2.000,00
003	LOTE 3				
003.001	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98% DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS 1 KG.	KG	3900	4,580	17.862,00
					Total da Planilha: 159.650,28

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472

Assinado de forma digital por IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472
Dados: 2024.08.06 15:58:52 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS, EMERSON DANTAS DE MENEZES, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE-ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON MACHADO DE ARRUDA, IVSON-MACHADO DE ARRUDA e IVSON MACHADO DE ARRUDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FGFJ-ZGKK-DRHU-PFHE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 08/08/2024 07:04:21 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 07/08/2024 15:50:54 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 31/07/2024 14:48:52 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:57:24 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:57:33 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:57:41 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:57:51 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:00 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:11 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:22 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:34 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:44 (Certificado Digital)
- IVSON MACHADO DE ARRUDA - 06/08/2024 15:58:52 (Certificado Digital)